**PARECER TÉCNICO**

**Termo de Fomento com Inexigibilidade de Chamamento Público nº 01/2024**

Organização da Sociedade Civil:ASSOCIACAO CULTURAL E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE MIRAGUAI – ACODESMI.

**PARECER TÉCNICO**

O presente parecer é baseado nas orientações contidas no artigo 35, inciso V, da Lei Federal n. 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 2.152/2021, cujo objeto da inexigibilidade de chamamento público é celebração de parceria com ASSOCIACAO CULTURAL E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE MIRAGUAI – ACODESMI**,** através de um Termo de Fomento para a mutua colaboração, com o intuito de proporcionar uma natal mais alegre e feliz as crianças (Projeto Natal da Criança Feliz), bem como manter o verdadeiro espírito do natal, difundindo o espírito de fraternidade, respeito e amor ao próximo.

Examinamos toda a documentação apresentada Organização da Sociedade Civil e efetuamos a seguinte análise sobre o enquadramento da entidade citada aos itens estabelecidos da citada Lei:

a) com relação ao mérito da proposta em conformidade com a modalidade de parceria escolhida verificamos que está de acordo com o que preconiza a lei, ou seja, Termo de Fomento, sendo que este é instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil, para a consecução de finalidades de interesse público propostas pelas organizações da sociedade civil. Consta no processo, pedido formulado pela entidade para a formalização da parceria, ou seja, a iniciativa foi da organização da sociedade civil;

b) há identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, em mútua cooperação, haja tratar-se de um projeto social, com o intuito de proporcionar uma natal mais alegre e feliz as crianças do nosso município, bem como manter o verdadeiro espírito do natal, difundindo o espírito de fraternidade, respeito e amor ao próximo;

c) há viabilidade de sua execução, inclusive no que se refere aos valores estimados, com previsão de recursos orçamentários no orçamento do município;

d) o cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho, está adequado e permite a sua efetiva fiscalização;

e) os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos a serem adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos, serão: visita "in loco" e prestação de contas;

f) houve designação do gestor da parceria;

g) houve designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria.

É o parecer.

Miraguaí – RS, 05 de dezembro de 2024.

Delmar Dunck Debora Stadler da Rosa

Secretário Municipal da Administração Secretária Municipal da Fazenda